



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA ADITIVA Nº 1/2018
(Ao Projeto de Lei nº 54/2018)**

“Acrescenta a alínea ‘e’ e ‘f’ ao Inciso I do Art. 4º, acrescenta a alínea ‘c’ ao Inciso II do Art. 4º e acrescenta a alínea ‘c’ ao Inciso III do Art. 4º do Projeto de Lei Nº 54/2018.”

Art. 1º Fica acrescido a alínea ‘e’ e ‘f’ ao Inciso I do Art. 4º do Projeto de Lei Nº 54/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, representando 08 (oito) entidades, todas nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

I - 04 (quatro) representantes de entidades e movimentos organizados de usuários dos serviços de saúde, sendo:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- f) 01 (um) representante do Desafio Jovem.”

Art. 2º Fica acrescido a alínea ‘c’ ao Inciso II do Art. 4º do Projeto de Lei Nº 54/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, representando 08 (oito) entidades, todas nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

II – 02 (dois) representantes de entidades e movimentos organizados de trabalhadores da área da saúde sendo:

a) (...)

b) (...)

c) 01 (um) representante do Conselho da Farmácia.”

Art. 3º Fica acrescido a alínea ‘c’ ao Inciso III do Art. 4º do Projeto de Lei Nº 54/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, representando 08 (oito) entidades, todas nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

III - 02 (dois) representantes do Município e de prestadores privados de serviços de saúde, sem fins lucrativos ou conveniados com o SUS sendo:

a) (...)

b) (...)

c) 01 (um) representante da Clínica de Diagnóstico por Imagem.”

Art. 4º Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, em 03 de setembro de 2018.

Comissão de Orçamento e Finanças

Vereador Cláudio K. Schwartzhaupt:.....

Vereador Lindonês K. dos Santos:.....

Vereadora Lucimara Silva:.....

Vereador Maicon Gonçalves:.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva se faz necessária devido a inclusão dos demais órgãos que deverão fazer parte da Estruturação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Sala das comissões, em 03 de setembro de 2018.

Comissão de Orçamento e Finanças

Vereador Cláudio K. Schwartzaupt:.....

Vereador Lindonês K. dos Santos:.....

Vereadora Lucimara Silva:.....

Vereador Maicon Gonçalves:.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer da Emenda Aditiva: 01/2018

Processo: 54/2018

Data: 06 de Setembro de 2018

Matéria: Acrescenta a alínea 'e' e 'f' ao inciso I do Art. 4º, acrescenta a alínea 'c' ao Inciso II do Art. 4º e acrescenta a alínea 'c' ao inciso III do Art. 4º do Projeto de Lei nº 54/2018.

Autor: Legislativo Municipal

Relator: Lucimara Silva

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Acrescenta a alínea 'e' e 'f' ao inciso I do Art. 4º, acrescenta a alínea 'c' ao Inciso II do Art. 4º e acrescenta a alínea 'c' ao inciso III do Art. 4º do Projeto de Lei nº 54/2018.

Relatório:

A emenda aditiva em análise foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 03 de Setembro de 2018 e tem como objetivo "Acrescenta a alínea 'e' e 'f' ao inciso I do Art. 4º, acrescenta a alínea 'c' ao Inciso II do Art. 4º e acrescenta a alínea 'c' ao inciso III do Art. 4º do Projeto de Lei nº 54/2018."

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

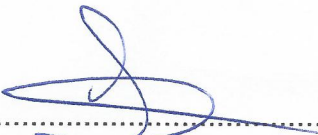
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, é de suma importância tal emenda aditiva ao Projeto de Lei.

Conclusão do Voto:

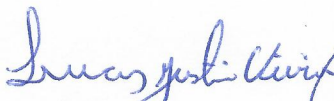
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 06 de Setembro de 2018.


Vereador Presidente


Vereador.....


Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador